



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Projeto Básico - SES/SUAG/ASSEIC

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação Emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias de empresa especializada na prestação de seguro para 36 (trinta e seis) veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente, conforme condições e especificações deste instrumento.

1.1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	22764	13943	Aquisição de seguro para veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente.	UN	36

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

1.2. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

1.2.1. Seguro total para 36 Ambulâncias do SAMU 192 DF, doadas pelo Ministério da Saúde conforme tabela:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS							
PLACA	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	ANO	QUANTIDADE
PBW3134	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466506	8AC906633KE171525	2019	1
PBW3135	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466697	8AC906633KE171528	2019	1
PBW3136	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467324	8AC906633KE171530	2019	1
PBW3137	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467510	8AC906633KE172157	2019	1
PBW3138	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467626	8AC906633KE172227	2019	1
PBW3139	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467847	8AC906633KE172447	2019	1
PBW3140	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205467952	8AC906633KE172529	2019	1
PBW3141	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466185	8AC906633KE171446	2019	1
PBW3132	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205465828	8AC906633KE171432	2019	1
PBW3133	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1205466298	8AC906633KE171443	2019	1
PBW3131	MERCEDES-BENZ	FURGAO 415 SPRINTER	DIESEL	1204992042	8AC906633KE171291	2019	1
PAN9877	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072507959	93YMAFELRGJ956973	2015	1
PAN9878	RENAULT/MASTER	MASTERAMB RONTAN	DIESEL	1072505777	93YMAFELRGJ956937	2015	1
PBS2712	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139502554	8AC90663JE139606	2017	1
PBS2713	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139505260	8AC90663JE139607	2017	1
PBS2714	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	01139507220	8AC90663JE139654	2017	1
PBS2715	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	01139511111	8AC90663JE139655	2017	1
PBS2716	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139511677	8AC90663JE139656	2017	1
PBS2717	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139512339	8AC90663JE139657	2017	1
PBS2718	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139513599	8AC90663JE139660	2017	1
PBS2719	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139516857	8AC90663JE140156	2017	1
PBS2720	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517454	8AC90663JE140214	2017	1
PBS2721	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139517870	8AC90663JE140335	2017	1
PBS2722	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518345	8AC90663JE140768	2017	1
PBS2723	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139518760	8AC90663JE140769	2017	1
PBS2724	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519163	8AC90663JE141008	2017	1
PBS2725	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519562	8AC90663JE141009	2017	1
PBS2726	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139519910	8AC90663JE141010	2017	1
PBS2727	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520420	8AC90663JE141067	2017	1
PBS2729	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139520846	8AC90663JE141121	2017	1
PBS2730	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521281	8AC90663JE141125	2017	1
PBS2731	MERCEDES - SPRINTER	415 SPRINTER VER AMB	DIESEL	1139521745	8AC90663JE141127	2017	1
PBS2728	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139541347	8AC90663JE136634	2017	1
PBS2734	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139543609	8AC90663JE136583	2017	1
PBS2732	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1124983306	8AC90663JE136762	2017	1
PBS2733	MERCEDES - SPRINTER	415 MARIMAR AMB	DIESEL	1139542955	8AC90663JE136580	2017	1
TOTAL DE VEÍCULOS							36

1.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constantes deste Projeto Básico devendo constar nas apólices as seguintes informações:

- 1.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- 1.2.2.2. Prêmios discriminados por cobertura;
- 1.2.2.3. Bônus, quando houver; e
- 1.2.2.4. Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

1.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.3.1. Da Avaria

1.3.1.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

1.3.1.2. Após procedimento de recuperação pelo SAMU 192, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de

Avaria”.

1.3.1.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

1.3.1.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

1.3.2. Do Aviso de Sinistro

1.3.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

1.3.2.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

1.3.2.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

1.3.3. Do Endosso

1.3.3.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo SAMU 192 e processadas pela seguradora, mediante endosso;

1.3.3.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

1.3.3.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo SAMU 192.

1.3.4. Da Franquia

1.3.4.1. A franquia considerada será da modalidade obrigatória - o padrão informado pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado;

1.3.4.2. **A franquia será utilizada como critério de desempate quando da classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);**

1.3.4.3. **Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estimado pela administração.**

1.3.4.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à seguradora emitente da apólice, **após emissão da nota de empenho com valor exato a ser pago**, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não ensejando responsabilidade solidária a contratante caso a seguradora não faça o repasse a concessionária/oficina.

1.3.4.5. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os veículos do SAMU-DF.

1.3.4.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

1.3.4.7. **Para fins de adequação da programação orçamentária, serão consideradas 36 franquias, uma franquia por veículo segurado, que somente serão executadas em caso de acionamento.**

1.3.5. Dos Salvados

1.3.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

1.3.5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

1.3.6. Dos Sinistros

1.3.6.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

I - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

II - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

III - Raios e suas consequências.

IV - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

V - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

VI - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

VII - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

VIII - Granizo.

IX - Queda de árvores.

X - Vendaval.

XI - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

XII - Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

XIII - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

XIV - Atos de vandalismo.

XV - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.3.7. Da Vistoria Prévia

- 1.3.7.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada em local indicado pelo SAMU-192;
- 1.3.7.2. A vistoria deve ser agendada pelo telefone (61) 2017-1145 - RAMAL: 6712 e (61) 9.8439-2007 com o Gerente de Mobilidade em Urgência da GEMOB/SAMU/CRDF/SES.
- 1.3.7.3. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

1.3.8. Regulação de Sinistro

- 1.3.8.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 1.3.8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SAMU 192 poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 1.3.8.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do SAMU 192.
- 1.3.8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 1.3.8.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo do SAMU 192, desde que esteja credenciada pela CONTRATADA.
- 1.3.8.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

1.3.9. Da Indenização

- 1.3.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 1.3.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 1.3.9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo SAMU 192 e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 1.3.9.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:
- I - Do motorista.
 - II - Dos passageiros do veículo segurado.
 - III - Dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo do SAMU 192.

1.3.10. Da Indenização Integral

- 1.3.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% (setenta por cento) do valor referenciado.
- 1.3.10.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 1.3.10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

1.3.11. Da Inclusão e Substituição

- 1.3.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 1.3.11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

1.3.12. Da Exclusão

- 1.3.12.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá devolver à Administração Pública valor proporcional à vigência do contrato;
- 1.3.12.2. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:
- 1.3.12.3. Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente à vigência do contrato;
- 1.3.12.4. Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

1.3.13. Observações Gerais

- 1.3.13.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
- 1.3.13.2. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 1.3.13.3. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.
- 1.3.13.4. A seguradora deverá prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:
- I - Prestar assistência a CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e

Facultativa).

- II - Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
- III - Reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km;
- IV - Troca de pneus;
- V - Envio de combustível ou reboque do veículo até unidade de abastecimento conveniada pelo SAMU 192, em caso de pane seca.

1.3.14. Das Especificações de Cobertura

1.3.14.1. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais no mínimo – R\$ 100.000,00 (cem mil reais). – Danos Corporais – no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais). RCF – Danos Morais - no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). APP – Acidentes Pessoais por Passageiros: Acidentes Pessoais por Passageiros com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

1.3.14.2. Indenização do Casco 100% FIPE e compreensiva.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;

Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;

Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto Federal nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Circular SUSEP nº 639 de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

2.2. MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

2.2.1. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criada em 2003, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde e realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas. O socorro é feito após chamada gratuita, feita para o telefone 192;

2.2.2. Todos os veículos do SAMU são conduzidos por servidores do quadro efetivo da SAMU 192 e por motoristas terceirizados. Quando do recolhimento, estes permanecem em estacionamento pertencente ao SAMU 192, com vigilância diuturna por empresa contratada. Todos os veículos possuem placa oficial e logotipo do SAMU 192 e Georreferenciamento por GPS;

2.2.3. Tendo em vista que os veículos recebem incentivo financeiro de custeio do M.S. (Ministério da Saúde), de acordo com a Portaria nº 1.010 de 21 de maio de 2012, em seus artigos 25, 26, 27, inciso II, alínea "a" e art. 31, inciso III, mediante a comprovação de regularidade dos veículos, o qual, dentre outros, dá-se pela apresentação do contrato de seguro, afim de minimizar os possíveis prejuízos à SES, em caso de sinistro, ou reduzi-lo apenas a franquia do bem segurado, conforme segue:

" Subseção III

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Unidades Móveis

Art. 25. Fica instituído incentivo financeiro de custeio para manutenção das Unidades Móveis efetivamente implantadas, na seguinte proporção:

Art. 26. As unidades do Componente SAMU 192 serão habilitadas mediante a demonstração de efetivo funcionamento.

Art. 27. A demonstração do efetivo funcionamento se dará pelo encaminhamento de documentação para a CGUE/DAE/SAS/MS, da seguinte forma:

II - para as Unidades Móveis, o gestor de saúde deverá demonstrar o funcionamento efetivo da unidade mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **cópia do Seguro contra Sinistro** das Unidades de Suporte Básico (USB) e/ou Unidades de Suporte Avançado (USA), das Ambulâncias, das Motolâncias, das Aeronaves e dos Veículos de Intervenção Rápida, ou documento do gestor contendo termo de compromisso de existência do **Seguro contra Sinistro**;

(...)

Art. 31. Para manutenção do incentivo financeiro de custeio diferenciado para unidades qualificadas, o gestor de saúde deverá encaminhar à CGUE/DAE/SAS/MS, a cada 6 (seis) meses, relatório descritivo analítico contendo:

(...)

III - comprovação de vigência do seguro contra sinistro para as Unidades Móveis." (Grifo nosso)

2.2.4. A utilidade do serviço reside no fato de que, em caso de sinistro, a perda patrimonial para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal estaria reduzida ao valor da franquia. Ainda com a finalidade de indenização pelos danos causados aos veículos oficiais, inclusive danos ao vidro, ao motorista, aos passageiros e a terceiros envolvidos em ocorrências de acidentes ou sinistros; e

2.2.5. A contratação do seguro promoverá melhores condições de conservação dos veículos automotores do SAMU 192 DF, em situações que possam ser provenientes de colisão, roubo, furto, incêndio. Garantindo a reposição ou restauração dos mesmos, sem que haja prejuízo, ou minimizando, à SES e consequentemente ao SAMU 192 DF.

2.2.6. Outra situação que deve-se considerar é a necessidade de renovação da frota do SAMU 192 DF, a qual está rotineiramente em manutenções, sejam elas preventivas ou corretivas, ocasionando demoras nos atendimentos, bem como no tempo de resposta pós acionamento.

2.2.7. Vale frisar que a situação emergencial se caracteriza, também e principalmente, em razão da negativa da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** inscrita no CNPJ nº **61.074.175/0001-38** em prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em **13/02/2023** e término em **13/02/2024**, do contrato nº CONTRATO Nº.092/2019-SES/DF (SEI Id. 31144952), o qual prevê aquisição de seguro para 39 (trinta e nove) veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente.

2.3. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme especificado no inciso I do Art. 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, estando acostados nos autos no ID 106046407.

2.4. **DO PLANO ESTRATÉGICO DF - 2020-2023**

2.4.1. O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2020-2023

- I - Alinhamento Estratégico: Plano Distrital de Saúde 2020 - 2023.
 - a) *OE 1.2.6. - Fortalecer a Rede de Urgência e Emergência nos diferentes níveis de atenção com fortalecimento das linhas de cuidados prioritárias e as ações voltadas para promoção, prevenção e vigilância relacionadas a acidentes e violências.*
 - b) *Alinhamento com o Plano de Ação Integrado - PAS: Ação 67. Renovar a frota do SAMU-DF.*

2.4.2. **Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados**

- 2.4.2.1. Assegurar e manter a integridade da frota de Ambulância do SAMU 192 DF;
- 2.4.2.2. Atender os requisitos da Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012 - Ministério da Saúde - MS; e
- 2.4.2.3. Proporcionar serviço de qualidade da população do DF, além de manter os repasses ministeriais previstos para as unidades.
- 2.4.2.4. Recomposição da frota de Ambulância do SAMU 192 DF;
- 2.4.2.5. Celeridade nos Atendimentos;

2.5. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO**

- 2.5.1. O quantitativo solicitado neste Projeto Básico foi recolhido no Documento de Oficialização de Demanda - DOD (SEI Id. 106037621), criado pela Gerência de Mobilidade em Urgência do SAMU, no Documento de Consolidação de Demanda - DCD (SEI Id. 106057581) também elaborado pela Gerência de Transportes, que elucidam a seguinte memória de cálculo: "*quantidade de veículos adquiridos = quantidade de seguro de automóvel total*";
- 2.5.2. Atualmente o SAMU 192 DF conta com uma frota de 90 (noventa) veículos destinados ao Atendimento pré-hospitalar - APH, os quais devem possuir Seguro contra Sinistro, sendo que desses veículos pertencentes a frota do SAMU 192 DF, destinados ao APH, 36 (trinta e seis) veículos pertencentes ao contrato nº CONTRATO Nº.092/2019-SES/DF (SEI Id. 31144952) tiveram o Seguro contra Sinistro finalizado em virtude da negativa de prorrogação por mais 12 (doze) mês pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** inscrita no CNPJ nº **61.074.175/0001-38**.
- 2.5.3. Diante do exposto e em alusão ao subitem 2.2.7, tendo em vista a mudança de destinação de 03 (três) veículos automotores, se fez necessário a supressão desses, sendo assim, necessita realizar a aquisição de seguro para 36 (trinta e seis) veículos automotores do SAMU 192 DF, destinados ao APH, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente.

3. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser contratado trata-se de contratação por dispensa de licitação enquadrando-se no exposto na Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV.

3.1. **JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

É vedada a participação de consórcio para prestação de seguro de veículos automotores, uma vez que o Parágrafo único, do Art. 24, do Decreto - Lei nº 73 de 21/11/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, estabelece:

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.
Parágrafo único. **As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.**

3.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto principal deste Termo de Referência. Permitido somente a subcontratação dos itens acessórios ao contrato, tais como: socorro mecânico emergencial no local da ocorrência, reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km e assistência 24h, por exemplo.

4. **VALOR ESTIMADO**

- 4.1. A estimativa de preços será realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e será realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ/SUAG/SES na próxima etapa de planejamento de contratação.
- 4.2. O valor estimado dos serviços contratados se divide em:
 - SEGURO (R\$____) + FRANQUIA (R\$____) = Valor Total (R\$____)
- 4.3. O detalhamento da cobertura encontra-se no **APÊNDICE IV** - Modelo de Proposta.
- 4.4. O valor da franquia somente será utilizado em caso de sinistro.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Programa de Trabalho 10.302.6202.2060.0003 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL - 000001;
- 5.2. natureza de despesa 33.90.30;

- 5.3. Fonte de Recursos: 100;
- 5.4. Modalidade de empenho do seguro: global;
- 5.5. Modalidade de empenho quando acionada a franquia: ordinário.

6. DA VISTORIA

- 6.1. A Proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES-DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução objeto deste Projeto Básico;
- 6.2. As Proponentes poderão vistoriar os veículos a serem segurados, quando será emitida:
 - 6.2.1. Declaração de Vistoria - **APÊNDICE II** quando efetuada, documento em que se exara que a Proponente tomou conhecimento de todas as características e condições dos veículos que serão objeto deste Termo;
- 6.3. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no máximo 24 (vinte quatro) horas após a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal e só deverá acontecer até 24 (vinte e quatro) horas antes final do prazo para apresentação das propostas. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos
- 6.4. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 2017-1145 - RAMAL: 6712 e (61) 9.8439-2007 com o Gerente de Mobilidade em Urgência da GEMOB/SAMU/CRDF/SES.
- 6.5. As Proponentes deverão procurar o Gerente de Mobilidade em Urgência - SES/CRDF/SAMU/GEMOB, ou o seu substituto, de acordo com o local onde se encontram os veículos a serem vistoriados, para que o mesmo os acompanhe quando da vistoria prévia, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- 6.6. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente;
 - 6.6.1. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF;
- 6.7. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;
- 6.8. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, conforme subitem 6.2.1, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.
- 6.9. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto;
- 6.10. Caso a Proponente opte por não vistoriar os veículos objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica - **APÊNDICE III** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais veículos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores de apólices ou franquias.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrega, conforme parecer nº 16/2015 - PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;
- 7.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas coberturas ofertadas, em consonância com aqueles citados no subitem 1.3 e seguintes;
 - 7.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 7.2.2. É indispensável o parecer técnico para o objeto deste Projeto Básico;
 - 7.2.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com as especificações do objeto licitado;
 - 7.2.4. A proposta deverá conter: Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 7.3. Os preços deverão estar de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do prêmio total aos veículos;
- 7.4. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 7.5. A empresa deverá apresentar Declaração (conforme **APÊNDICE III** deste Projeto) comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 7.6. A empresa deverá apresentar proposta conforme o Modelo de Proposta, constante no **APÊNDICE IV**.
- 7.7. É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistia vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante ([Acórdão 600/2015-Plenário](#), TC 011.796/2011-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 25.3.2015).

8. PARECERISTAS

As propostas serão avaliadas, no que couber, por servidores lotados na Gerência de Mobilidade em Urgência - SES/CRDF/SAMU/GEMOB.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa a cobertura de seguro dos modelos de veículos objeto deste Projeto Básico ou produto compatível;
- 9.2. Não será aceita documentação vencida, toda documentação apresentada pelas proponentes deverá ser original com cópia para autenticação por servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

10. PRAZO DE ENTREGA

- 10.1. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 10.2. Ressalta-se que a cobertura de seguro, nos termos contratados, inicia-se após assinatura do contrato;
- 10.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

11. DO CONTRATO

- 11.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento regular por meio do processo (00060-00458527/2022-20) e deverá coincidir com a data da emissão da apólice com abrangência de cobertura por 6 (seis) meses.
- 11.2. O contrato não será prorrogado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

13. DA GARANTIA TÉCNICA

A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/1993, durante toda a vigência do contrato.

14. FISCAL DO CONTRATO

- 14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CONTRATANTE, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.2. O fiscal do Contrato Administrativo será indicado pela Gerência de Mobilidade em Urgência - SES/CRDF/SAMU/GEMOB.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/1993 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 16.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:
- 16.2. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;
- 16.3. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 16.4. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;
- 16.5. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 16.6. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;
- 16.7. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

17. DA GESTÃO CONTRATUAL

17.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 17.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 17.1.2. O Executor responsável na unidade manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 17.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;
- 17.1.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 17.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 17.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 17.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 17.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;
- 17.1.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

17.1.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;

17.2. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

17.2.1. A contratação oriunda deste Projeto Básico será fiscalizada por servidores designados para esse fim, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

17.2.2. **Fiscal Técnico**

17.2.2.1. Entidade: Contratante

17.2.2.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

17.2.3. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

17.2.3.1. Entidade: Contratada

17.2.3.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

18. **DO EXECUTOR DO CONTRATO**

O executor e o seu substituto serão servidores da GERÊNCIA DE MOBILIDADE/SAMU/CRDF.

19. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

19.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

19.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

19.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

19.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

19.1.5. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

19.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

19.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

19.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do boleto de pagamento bancário, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

19.7.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

19.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

19.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

19.9. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá, de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

20. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

20.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante

poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

20.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

- 21.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
- 21.1.2. Ofícios;
- 21.1.3. Relatórios;
- 21.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

21.2. A seguradora deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde do DF, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

21.3. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

21.4. A seguradora deverá atender em um prazo de até **24(vinte e quatro) horas** após a comunicação do sinistro.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

22.2. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;

22.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

22.4. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

22.5. Emitir "Aceite" do serviço, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

22.6. Informar a CONTRATADA quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato;

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;

23.2. Emitir a apólice de seguros com vigência concomitante à do Contrato.

23.3. A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados, contra prejuízos e despesas comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

23.4. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas e valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigências do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.

23.5. Em caso de perda total por roubo, furto ou acidente, a CONTRATADA deverá repor o veículo ou pagar a CONTRATANTE indenização, que será calculada pelo valor determinado do veículo na data de liquidação do sinistro.

23.6. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

23.7. Em caso de acionamento de franquia, emitir a fatura, no prazo 01 (um) dia útil após autorização do serviço, com o detalhamento da franquia acionada, a ser entregue ao executor do contrato formalmente designado pela SES.

23.8. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

23.9. Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado.

23.10. A CONTRATADA deverá prover meios de atendimento telefônico, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação da Contratante em casos de abertura de sinistro.

23.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.12. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.13. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do serviço objeto da contratação;

23.14. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Projeto Básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

23.15. Providenciar identificação adequada para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

23.16. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para prestação do serviço à Contratante;

23.17. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Projeto Básico, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;

23.18. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

23.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

23.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

23.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

23.22. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

23.23. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº

7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

23.24. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

24. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

24.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

24.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

25. **DOS APÊNDICES**

- APÊNDICE I - Declaração de Compromisso
- APÊNDICE II - Declaração de Vistoria
- APÊNDICE III - Declaração de Desistência de Visita Técnica
- APÊNDICE IV - Modelo de Proposta

26. **DAS ASSINATURAS**

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe de Planejamento descrita a seguir:

- Paulo Antônio dos Santos - Matrícula: 1.433.427-5- GETR/DIAOP/SINFRA/SES - Integrante Técnico
- Ricardo Teixeira de Oliveira - Matrícula: 0.142.002-X - GEMOB/SAMU/CRDF/SES - Integrante Requisitante
- Lucas Rodrigues Lima - Matrícula: 1.687.934-1 - SES/SUAG/ASSEIC - Integrante Administrativo

Autoridades Responsáveis pela Aprovação do Projeto Básico:

Aprovo o presente Termo em conformidade com o inciso II do artigo 14 do Decreto Federal 10.024/2019 e com o artigo 20 da Portaria 210/2017 - SES-DF.

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES

Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES

APÊNDICE I
Declaração

A empresa _____,
CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal
endereço _____, neste ato representada por
_____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato, ou da emissão da nota de empenho para prestação de serviço objeto do certame, o Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP;

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, compareceu no endereço _____ a VISITA TÉCNICA nos local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de _____ de 20__.

Representante legal da Empresa
Nome: _____
Assinatura: _____

APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA
REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de _____ de 20____.

Representante legal da Empresa
Nome: _____
Assinatura: _____

APÊNDICE IV

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Referência: ____/____.

1 - Dados da proposta:
O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso),
para a prestação dos serviços referente à:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	22764	13943	Aquisição de seguro para veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente.	UN	36		

DETALHAMENTO COBERTURAS OBRIGATÓRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	LIMITE MÍNIMOS IDENIZAÇÕES R\$
1	CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, FENÔMENOS DA NATUREZA)	100% DA TABELA FIPE
2	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 100.000,00
3	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00
4	RCF - DANOS MORAIS	R\$ 50.000,00
5	APO - INVALIDEZ POR OCUPANTE (TOTAL OU PARCIAL)	R\$ 10.000,00
6	APO - MORTE POR OCUPANTE	R\$ 10.000,00

* Os demais itens não contemplados nesta tabela ficarão à cargo da prestadora dos serviços sem qualquer ônus para o contratante.

VALOR DA FRANQUIA A SER CONTRATADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRANQUIA da modalidade obrigatória - o padrão informado pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado	36		

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistirá qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS ANTONIO COSTA - Matr.0137287-4, Diretor(a) Geral do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal**, em 16/02/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ - Matr.1657757-4, Diretor(a) do Samu 192**, em 16/02/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTONIO DOS SANTOS - Matr.1433427-5, Gerente de Transportes**, em 16/02/2023, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Matr.0142002-X, Gerente de Mobilidade em Urgência**, em 16/02/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PEREIRA MIGUEL - Matr.1710154-9, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 16/02/2023, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA VIEIRA LOPES DA COSTA - Matr.17069122, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 16/02/2023, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RODRIGUES LIMA - Matr.1687934-1, Chefe da Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação**, em 16/02/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador=106087250 código CRC=FA789F42.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF